



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 26/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032093/2025-87

### PARECER TÉCNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SÉRGIO BATISTA DE SOUZA CPF/CNPJ: 775.634.416-20

Endereço: RUA DANTE P DOS SANTOS, nº 145 Bairro: Centro

Município: Coromandel UF: MG CEP: 38550-000

Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MAGID CURTI CPF/CNPJ: 080.326.886-68

Endereço: RUA PROMOTOR OSWALDO AFONSO BORGES, nº 500 Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT

Município: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38401-050

Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: salomao@agrosolos.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTANA Área Total (ha): 726,7336

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.766 Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-3C37.1298.69EC.4451.BC2F.E5DE.FEA8.B5DF

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	852	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	852	un	249.760	7.988.935
---	-----	----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	148,2910

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	148,2910

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	197,9368	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	132,3247	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30.10.2025

Data da vistoria: 02.12.2025

Data de emissão do parecer técnico: 19.12.2025

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 139,4810 hectares, sendo 799 indivíduos e a regularização de corte de árvores isoladas nativas vivas em 8,8100 hectares, sendo 53 indivíduos meio a área de pastagem gramínea andropogon.

É pretendido com essa intervenção a implantação de lavoura de culturas anuais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santana, possui área matriculada de 726,7336 hectares, situa-se no Município de Coromandel - MG.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-3C37.1298.69EC.4451.BC2F.E5DE.FEA8.B5DF

- Área total: 726,7336 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 91,6316 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 38,0674 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 595,9743 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 35.766

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel
- ( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-3C37.1298.69EC.4451.BC2F.E5DE.FEA8.B5DF apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica.

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. ”

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor o corte de árvores nativas vivas de 852 indivíduos.

Taxa de Expediente:

- R\$ 1.460,18 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Dezoito Centavos) - DAE 1401359888675

Regularização - R\$ 735,62 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) - DAE 1401369288964

Taxa Florestal:

Requerimento - R\$ 1.379,90 (Um Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos) - DAE 2901359873838/ - R\$ 6.843,15 (Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos) - DAE 2901359875571

Regularização - R\$ 305,62 (Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) - DAE 2901369288571

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138375

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Variando entre Baixa a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Dispensado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 02/12/2025 de forma remota, utilizou-se os programas de sensoriamento remoto Brasil Mais e Google Earth Pro, onde observou-se que na área onde foi solicitado o corte de árvores nativas vivas, é uma área antropizada sendo utilizada para a criação de animais, observou-se também uma área que houve o corte de árvores nativas no passado e que é necessária a regularização.

No dia 21/01/2026 o técnico do IEF Marcos Nacif Júnior fez a vistoria *in loco* para identificar a gramínea existente na área requerida, essa que foi caracterizada como gramínea andropogon, sendo exótica e por ser muito palatável e não aguentar a pressão causada pelo pastejo, o solo expõe e reflectância nas imagens de satélite tem grande semelhança com pastagem nativa, segue em anexo imagens da gramínea em vistoria.

Observa que o imóvel se desenvolve atividades de pecuária e agricultura.

O imóvel rural possui áreas de preservação permanente na propriedade e área compensada fora.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana a suave ondulada

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracteriza por Cerrado Antropizado, Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de processo de solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 139,4810 hectares e a regularização do corte de árvores isoladas nativas vivas em 8,8100 hectares.

Todos os pagamentos das taxas referentes a essa solicitação e regularização estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura e pecuária.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

### **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que todas as medidas necessárias à solicitação da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor das taxas de expediente e florestal já foram recolhidos;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

5. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

6. Considerando que o pagamento do valor da multa do Auto de Infração 713023/2025 já foram recolhidos e se encontra no processo.

Me posiciono favorável à solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 148,2910 hectares na Fazenda Santana, cujo requerente é SÉRGIO BATISTA DE SOUZA.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos imunes ao corte sejam suprimidas, **PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS.**

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.**

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Valor: R\$ 10.305,18 (Dez Mil Trezentos e Cinco Reais e Dezoito Centavos) - DAE 1501361819098 - já paga, junto ao processo.

## 10. CONDICIONANTES

Execução do PRADA, documento 131632746, bem como apresentação de relatório anuais do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas.

Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 05/02/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132655134** e o código CRC **D77C5C24**.